



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo

PARECER TÉCNICO/TJES/NAT Nº 1282/2019

Vitória, 14 de agosto de 2019

Processo nº [REDACTED]
impetrado por [REDACTED]
[REDACTED]

O presente Parecer Técnico atende solicitação de informações técnicas complementares da 2ª Vara de Alegre, requeridas pelo MM. Juiz de Direito Dr. Kleber Alcuri Júnior, sobre o procedimento: **ressonância magnética do ombro**.

I -RELATÓRIO

1. De acordo com os documentos enviados ao NAT a Requerente apresenta dores na elevação de MSE após acidente sofrido, sendo que precisa realizar ressonância magnética do ombro esquerdo para posterior definição de tratamento cirúrgico. Relata que o exame foi solicitado em 30/01/2019 e até o momento não disponibilizado. Como não possui recursos recorre à via judicial para obter o exame.
2. Às fls. 04 se encontra protocolo de registro de solicitação do exame juntamente a AMA em 30/01/2019.
3. Às fls. 05 consta Guia de Referência e Contra Referência, encaminhando a Requerente para ambulatório de cirurgia do ombro pelo fato de apresentar lesão acrômio clavicular esquerda secundária a acidente sofrido em 2011.

**II- ANÁLISE
DA LEGISLAÇÃO**

1. A Portaria Nº 399 de 22 de fevereiro de 2006 divulga o Pacto pela Saúde



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

2006 – Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do referido pacto. Em seu Anexo II, item III – Pacto pela Gestão, item 2 – Regionalização, define que um dos Objetivos da Regionalização é garantir a integralidade na atenção à saúde, ampliando o conceito de cuidado à saúde no processo de reordenamento das ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação com garantia de acesso a todos os níveis de complexidade do sistema.

2. **A Resolução nº 1451/95 do Conselho Federal de Medicina** define urgência e emergência: Artigo 1º - Os estabelecimentos de Prontos Socorros Públicos e Privados deverão ser estruturados para prestar atendimento a situações de urgência-emergência, devendo garantir todas as manobras de sustentação da vida e com condições de dar continuidade à assistência no local ou em outro nível de atendimento referenciado. Parágrafo Primeiro - Define-se por **URGÊNCIA** a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata. Parágrafo Segundo - Define-se por **EMERGÊNCIA** a constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo portanto, tratamento médico imediato.

DA PATOLOGIA E DO TRATAMENTO

1. **Trata-se de paciente que apresenta lesão acrômio escapular secundária a trauma sofrido no local.**

DO PLEITO

1. **Ressonância magnética ombro:** Consiste no exame para diagnóstico que retrata imagens de alta definição dos órgãos de qualquer parte do interior do corpo humano, através da utilização de forte campo magnético e ondas de rádio frequência. Não utiliza radiação. Corresponde ao **estudo do ombro**, braço, cotovelo, antebraço, punho e mão.



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

III- CONCLUSÃO

1. Considerando o quadro de lesão no ombro, que necessita do exame de ressonância para prosseguimento do tratamento que poderá ser cirúrgico, este NAT entende que o procedimento está indicado para o caso em tela. Apesar de não ser uma situação de urgência, pelo fato da lesão ocasionar manutenção da dor e limitação funcional, este NAT entende que deva ter uma data prevista para realização do exame que respeite o princípio da razoabilidade. Cabe a Secretaria de Estado da Saúde disponibilizar o procedimento.

[Redigido]

[Redigido]

[Redigido]

[Redigido]

[Redigido]

[Redigido]